



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

**CONTRATO Nº 001/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.349.041/0001-35, neste ato legalmente representada pelo Vereador-Presidente RENATO BARROS, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 418, Centro, Boa Esperança-ES, inscrito no CPF sob o nº 811.270.577-15 e no RG nº 607.597-ES, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa e, de outro lado, a empresa **RG PROVIDER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado autorizada pela ANATEL (Agencia Nacional de Telecomunicações) através do ato 46.886 (PROCESSO Nº 53500.000968/2004), publicado no Diário Oficial da União no dia 06 de outubro de 2004, a explorar Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.890.739/0001-30, situada à Rua Getúlio Vargas, nº 338, Bairro Domiciano, Pinheiros-ES, CEP: 29980-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato legalmente representada pelo sócio-administrador ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, nº 343, Bairro, Vila Verde, Pinheiros-ES, CEP: 29980-000, inscrito no CPF (MF) nº 075.169.357-00, resolvem firmar este Contrato nos termos da Dispensa de Licitação nº 001/2022, Processo Administrativo nº 9.615/2022, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de instalação e fornecimento de 01 (um) link dedicado, com velocidade de 20 (vinte) Megabits de download e 20 Megabits de Upload, com os equipamentos e demais materiais necessários, e o link deverá disponibilizar 01 IP válido e fixo, através de Fibra Óptica, com garantia de 80% (oitenta por cento) da banda contratada, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, IP válido e fixo, que poderá ser compartilhado por todas as estações de trabalho da CONTRATANTE, interligadas em rede ao servidor de internet instalado no endereço do Poder Legislativo deste Município, conforme Termo de Referência discriminado nos autos do Processo nº 9.615/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

**PODER LEGISLATIVO**

**2.1** O valor global do presente contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais estimadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e calculadas proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, além de 0,00 (zero valor), correspondente a instalação/ativação em fibra Optica que será pago em parcela única.

2.1.1. A parcela relativa ao mês de março de 2022 será proporcional a 20 (vinte) dias e estimada em R\$ 258,06 (duzentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), considerando que 12/03/2022 será a data inicial da vigência deste contrato.

2.1.2. A parcela relativa ao mês de março de 2023 será proporcional a 11 (onze) dias e estimada em R\$ 141,94 (cento e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), considerando que 11/03/2023 será a data final da vigência deste contrato.

**2.2** O preço acima referido, constante do resultado final do processo em referência, deverá se manter fixo e irrevogável.

2.2.1 O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

**2.3** Nos preços já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento de cada parcela deverá ser efetuado após o fornecimento de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a esta Câmara Municipal, bem como os documentos de regularidade fiscais exigidos art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Tais documentos, depois de conferidos e visados, liquidados nos termos da Lei nº 4320/1964, serão encaminhados para o processamento e pagamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da respectiva apresentação.

**3.2** Após o prazo acima referenciado, será paga multa atualização financeira calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VM=VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

**Onde: VM= Valor da atualização Financeira.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

**VF = Valor na Nota Fiscal Eletrônica.**

**ND = Número de dias em atraso.**

**3.3** A liquidação da despesa deverá ser atestada pelo servidor responsável, o qual atestará a cumprimento da execução do objeto, após juntar aos autos a Nota Fiscal Eletrônica, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, além de outros documentos necessários à liquidação da despesa.

**3.4** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o recebimento definitivo será suspenso e que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

**3.5** A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados à CONTRATANTE, na etapa de CREDENCIAMENTO, e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, na Sessão Pública de Disputa do Pregão Presencial.

**3.6** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no respectivo processo administrativo de aquisição deverá ser comunicada à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**3.7** A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

**3.8** Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital que culminou na contratação do objeto, no que concerne à proposta de preço e à habilitação.

**3.9** A **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal Eletrônica, sem rasuras ou emendas, emitida em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES**, CNPJ Nº **36.349.041/0001-35**, situada na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780 – CENTRO – Boa Esperança/ES, CEP 29845-000.

3.9.1 No texto da Nota Fiscal Eletrônica deverão constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, com a devida discriminação do(s) serviço(s) prestado(s) na Nota Fiscal/Fatura ou em relatório anexado à mesma.

**3.10** O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica será efetuado através de Transferência ou Ordem Bancária, para a conta bancária da CONTRATADA, ficando esta responsável por avisar à CONTRATANTE qualquer alteração das informações bancárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

**PODER LEGISLATIVO**

**4.1** As despesas inerentes a este Termo de Referência, correrão à conta do orçamento próprio desta Câmara Municipal, a cargo dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 12/03/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/1 993, a critério da Administração, mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

**6.2** Cumprir e fazer cumprir todas as condições/exigências contidas no Termo de Referência.

**6.3** Prestar, fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos e elementos necessários ao perfeito cumprimento do contrato.

**6.4** Permitir o acesso dos profissionais, representantes, técnicos e/ou funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências, para execução de serviços, desde que adequadamente solicitado, agendado e justificado com antecedência mínima de 02 (dois) dia útil.

**6.5** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro dos prazos, das normas e das exigências contratuais.

**6.6** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

**6.7** Promover acompanhamento e a fiscalização de todo o serviço contratado prestado, anotando, em registro próprio, os fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte da CONTRATADA.

**6.8** Comunicar à CONTRATADAS eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras cabíveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

### PODER LEGISLATIVO

**6.9** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência e solicitar expressamente sua adequação, no devido prazo, informando à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram a rejeição dos serviços.

**6.10** Aplicar, quando for o caso, as penalidades cabíveis pelo não cumprimento de cláusulas contratuais ou pelo descumprimento de exigências expressas neste Contrato.

**6.11** Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços efetivamente executados, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal/fatura e os documentos de suporte na forma prevista no Termo de Referência.

**6.12** Constatada alguma irregularidade, ou mesmo queda no nível dos serviços contratados, a CONTRATANTE deverá fazer contato com a CONTRATADA, via telefonema ou fax através dos telefones (27) 99916-2577, 08000281003, (27) 3765 – 0128, seguido de confirmação por e-mail, [suporte@rgprovider.com.br](mailto:suporte@rgprovider.com.br) reportando o problema.

6.12.1 A CONTRATADA terá até o expediente útil seguinte à comunicação para diagnosticar e dar uma solução ao problema.

6.12.2 Findo este prazo e o problema não tendo sido resolvido, deve a CONTRATADA prestar os esclarecimentos à CONTRATANTE. Em assim sendo, terá ainda a CONTRATADA mais o próximo expediente útil para a devida implementação da solução.

6.12.3 O valor correspondente às horas paradas desde a comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA será descontado do próximo valor a ser faturado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** A CONTRATADA se responsabilizará, na prestação do serviço de link dedicado, a:

7.1.1 Fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõem o serviço contratado, que deveram estar em perfeito estado operacional, no local designado pela CONTRATANTE;

7.1.2 Manter a qualidade e o desempenho do serviço contratados pela CONTRATANTE;

7.1.3 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de uma hora, a presença de seus empregados ou de empresa ao local de instalação dos equipamentos, visando a prestação dos serviços de instalação e manutenção, os quais serão acompanhados pelo responsável técnico da Seção de Suporte Técnico de Informática, desde que dentro do horário de expediente normal do Órgão;

7.1.4 Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto no próximo valor a ser faturado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

**PODER LEGISLATIVO**

7.1.5 Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;

7.1.6 Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.

**7.2** A CONTRATADA deverá apresentar o termo de autorização expedido pela ANATEL para prestação de serviço de rede de transportes de telecomunicações – SRTT ou autorização equivalente.

**7.3** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**7.4** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

**7.5** Fornecer o serviço de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

**7.6** A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

**7.7** A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

**7.8** A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.

**7.9** Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.

**7.10** A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

**7.11** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

**PODER LEGISLATIVO**

**7.12** Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

**7.13** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**7.14** O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

**7.15** Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 100% de banda disponibilizada para o tráfego de dados. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede.

**7.16** O link contratado é para uso privativo e exclusivo da CONTRATANTE e destina-se tão somente à interligação das suas dependências a um ponto de terminação digital da CONTRATADA.

**7.17** É expressamente proibida a cessão ou a sublocação a terceiros do link contratado, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

**7.18** A CONTRATADA não se responsabiliza por atos de terceiros contra a CONTRATANTE, que possam resultar em perda de dados, danos a equipamentos e sistemas, ou prejuízos quaisquer, originados de ações de natureza inidônea, intempestiva ou ilegal.

**7.19** Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência que deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas úteis seguintes.

**7.20** Os serviços de Configuração Avançada de Segurança de Rede, Implementação e Relatórios de Servidor Proxy, Atualizações de Softwares, bem como Manutenção e Configuração da Rede Interna da CONTRATANTE, NÃO estão cobertos por este contrato.

**7.21** Havendo necessidade de reposição de peças para os equipamentos, seu fornecimento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, salvo nos casos em que o dano tenha sido causado por culpa ou dolo da CONTRATANTE, ficando esta responsável pelo fornecimento dos novos equipamentos. A substituição das peças ficará a cargo da CONTRATADA, que cobrará o valor da mão-de-obra ou quaisquer outros serviços prestados por ela ou até mesmo por terceiros, necessários à solução do problema, nos casos em que o dano for causado por culpa ou dolo da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

**PODER LEGISLATIVO**

**7.22** A CONTRATADA reserva-se ao direito de substituir os equipamentos de sua propriedade quando julgar necessário, desde que esses equipamentos sejam de qualidade igual ou superior aos substituídos.

**7.23** Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos dos serviços contratados interrompidos ou degradados em relação ao total médio de horas da capacidade.

CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES**

**8.1** O Contratante reconhece os direitos da Administração, conforme preceitua a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** A rescisão do contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**9.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.5** O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido, por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**10.1** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos produtos, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

**PODER LEGISLATIVO**

**b)** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor não atendido da Ordem de Fornecimento, nos casos de descumprimento do prazo para entrega do objeto, que será calculada pela fórmula  **$M = 0,0033 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

**b.1)** Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega dos produtos, a Câmara Municipal poderá considerar inexecução total do objeto;

**b.2)** Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

**b.3)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.4)** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à Câmara Municipal, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

**b.5)** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

**b.6)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c”, “d” e “e”, descritos a seguir.

**c)** **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR** e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

**d)** **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

**e)** **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Município de Boa Esperança-ES, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

### PODER LEGISLATIVO

**10.2** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

**10.3** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

**10.4** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**10.4.1** Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio;

**10.5** O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

**10.6** A aplicação da sanção “Declaração de Inidoneidade” compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois)** anos de sua aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** Os procedimentos de fiscalização serão exercidos por servidores(as) designados(as) pela Câmara Municipal, para acompanhar a execução contratual e atestar na(s) nota(s) fiscal(is) sobre a efetiva prestação/execução dos serviços.

**11.2** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo desta Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS**

**12.1** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1** Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS :**

**14.1** Os contratantes vinculam-se a todos os termos e condições do Contrato, sujeitando-se ainda, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**14.2.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**14.3** No caso de não haver manifestação da CONTRATADA quanto à designação do seu Representante ou Preposto, e do respectivo substituto em suas ausências, no prazo deste Contrato, ficam automaticamente designados e aceitos pelas partes, como Representante/Preposto da CONTRATADA o signatário deste instrumento contratual Rogério Ferreira dos Santos, CPF (MF) nº 075.169.357-00, e-mail rgprovider@gmail.com, telefones 0800-028-1003, (27) 3765-0128 e 9-9916-2577, e como substituto, Gilson Moraes Souza, CPF (MF) nº 106.357.097-24, e-mail rgprovider@gmail.com, telefones 0800-028-1003, (27) 3765-0128 e 99916-2577.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança - ES, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, excluído qualquer outro.

**15.2** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assina pelas partes contratados e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Boa Esperança/ES, 11 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES – CONTRATANTE

Renato Barros – Presidente

RG PROVIDER LTDA – CONTRATADA

Rogério Ferreira dos Santos – Sócio-Administrador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
**PODER LEGISLATIVO**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_